



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 23/10/18
1º SECRETÁRIO

Processo nº 050/18.

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA A LEI Nº 1.406, DE 09 DE ABRIL DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO – PCRR DOS SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA AUMENTAR E INCLUIR OS CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do quadro de servidores da área de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista, previsto na Lei Municipal nº 1.406, de 09 de abril de 2012, os seguintes quantitativos de cargos:

- I- 04 (quatro) cargos de Analista Municipal, especialidade Médico Endocrinologista;
- II- 04 (quatro) cargos de Analista Municipal, especialidade Médico Gastroenterologista;
- III- 04 (quatro) cargos de Analista Municipal, especialidade Médico Gineco/Obstetra;
- IV- 04 (quatro) cargos de Analista Municipal, especialidade Médico Psiquiatra;
- V- 06 (seis) cargos de Técnico Municipal, especialidade Técnico em Laboratório;
- VI- 50 (cinquenta) cargos de Técnico Municipal, especialidade Técnico em Enfermagem;
- VII- 05 (cinco) cargos de Analista Municipal, especialidade Psicólogo.

Art. 2º. O art. 8º e o seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1.901 de 20 de julho de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Fica criado o cargo de Analista Municipal em Saúde, especialidade Cirurgião Dentista Protesista no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do quadro de servidores da área de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista, previsto na Lei Municipal nº 1.406, de 09 de abril de 2012, no quantitativo de 02 (duas) vagas.

mth



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”



Parágrafo único. O ingresso no cargo de Cirurgião Dentista Protésista se dará na primeira referência da categoria salarial inicial do cargo de Cirurgião Dentista 20hs, previsto na Lei Municipal nº 1.611/2015.” (N.R.)

Art. 3º. O art. 21 e o seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1.901 de 20 de julho de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 21.** Fica criado o cargo de Analista Municipal em Saúde, especialidade Médico Hematologista no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do quadro de servidores da área de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista, previsto na Lei Municipal nº 1.406, de 09 de abril de 2012, no quantitativo de 04 (quatro) vagas.

Parágrafo único. O ingresso no cargo de Médico Hematologista se dará na primeira referência da categoria salarial inicial do cargo de Médico 20hs, previsto na Lei Municipal nº 1.611/2015.” (N.R.)

Art. 4º. O art. 23 e o seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1.901 de 20 de julho de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 23.** Fica criado o cargo de Analista Municipal em Saúde, especialidade Médico Infectologista no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do quadro de servidores da área de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista, previsto na Lei Municipal nº 1.406, de 09 de abril de 2012, no quantitativo de 04 (quatro) vagas.

Parágrafo único. O ingresso no cargo de Médico Infectologista se dará na primeira referência da categoria salarial inicial do cargo de Médico 20hs, previsto na Lei Municipal nº 1.611/2015.” (N.R.)

Art. 5º. O art. 24 e o seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1.901 de 20 de julho de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 24.** Fica criado o cargo de Analista Municipal em Saúde, especialidade Médico Intervencionista no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do quadro de servidores da área de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista, previsto na Lei Municipal nº 1.406, de 09 de abril de 2012, no quantitativo de 12 (doze) vagas.

Parágrafo único. O ingresso no cargo de Médico Intervencionista se dará na primeira referência da categoria salarial inicial do cargo de Médico 20hs, previsto na Lei Municipal nº 1.611/2015.” (N.R.)

mjs.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”



Art. 6º. O art. 25 e o seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1.901 de 20 de julho de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 25.** Fica criado o cargo de Analista Municipal em Saúde, especialidade Médico Patologista no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do quadro de servidores da área de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista, previsto na Lei Municipal nº 1.406, de 09 de abril de 2012, no quantitativo de 04 (quatro) vagas.

Parágrafo único. O ingresso no cargo de Médico Patologista se dará na primeira referência da categoria salarial inicial do cargo de Médico 20hs, previsto na Lei Municipal nº 1.611/2015.” (N.R.)

Art. 7º. O art. 29 e o seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1.901 de 20 de julho de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 29.** Fica criado o cargo de Analista Municipal em Saúde, especialidade Médico Ultrasonografista no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do quadro de servidores da área de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista, previsto na Lei Municipal nº 1.406, de 09 de abril de 2012, no quantitativo de 06 (seis) vagas.


Parágrafo único. O ingresso no cargo de Médico Ultrasonografista se dará na primeira referência da categoria salarial inicial do cargo de Médico 20hs, previsto na Lei Municipal nº 1.611/2015.” (N.R.)

Art. 8º. Os cargos e especialidades criadas ficam automaticamente inseridos nos Anexos III, IV, V e VI da Lei Municipal nº 1.406, de 09 de abril de 2012, passando esta a vigorar acrescida da tabela do anexo I desta Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento anual em vigor.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 26 de julho de 2018, ficando revogados os artigos 17, 19, 20, 27, 30, 31, 32 e 35 e seus respectivos anexos, da Lei Municipal nº 1.901 de 20 de julho de 2018.

Boa Vista, 16 de outubro de 2018.


Teresa Surita

Prefeita de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”



ANEXO I

ANEXO VI	
ITEM 31	
CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Cirurgião Dentista Protésista	Analista Municipal em Saúde
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:	
<ul style="list-style-type: none">▪ prévia habilitação em concurso público;▪ escolaridade: ensino superior completo em Odontologia, reconhecido pelo MEC;▪ título, residência ou especialização em Prótese Dentária, com carga horária maior que 360 h, reconhecido pelo MEC;▪ registro no respectivo Conselho de Classe.	
ATRIBUIÇÕES:	
Diagnosticar e executar tratamento e controle dos distúrbios crânio-mandibulares e de oclusão, através da prótese fixa, da prótese removível parcial ou total e da prótese sobre implantes;	
Desenvolver atividades de laboratório necessárias à execução dos trabalhos protéticos;	
Executar procedimentos e técnicas de confecção de próteses fixas, removíveis parciais e totais como substituição das perdas de substâncias dentárias e paradentárias;	
Executar procedimentos necessários ao planejamento, confecção e instalação de próteses sobre implantes;	
Realizar manutenção e controle de reabilitação;	
Atuar em equipes multidisciplinares e interdisciplinares;	
Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário;	
Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;	
Emitir atestado de saúde, atendendo as determinações legais;	
Atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas, em regime de plantão presencial ou à distância, conforme necessidade do serviço;	
Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar (se necessário);	
Atender solicitação de outros especialistas, por meio da realização de ficha de referência	

m m.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”



e contra referência;
Emitir parecer em juntas médicas de recursos e participar de juntas médicas de processo;
Obedecer ao Código de Ética Odontológica;
Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho.

ANEXO VI	
ITEM 40	
CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Médico Endocrinologista	Analista Municipal em Saúde
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:	
<ul style="list-style-type: none">▪ prévia habilitação em concurso público;▪ escolaridade: ensino superior completo em Medicina, reconhecido pelo MEC;▪ título, residência ou especialização em Endocrinologia Pediátrica, com carga horária maior que 360 h, reconhecido pelo MEC;▪ registro no respectivo Conselho de Classe.	
ATRIBUIÇÕES:	
Diagnosticar e tratar doenças endócrinas, metabólicas e nutricionais em crianças e adolescentes, aplicando medicação adequada e realizando exames laboratoriais e subsidiários e testes de metabolismo, para promover e recuperar a saúde do paciente;	
Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível;	
Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário;	
Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;	
Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais;	
Atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas, em regime de plantão presencial ou à distância, conforme necessidade do serviço;	
Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar (se necessário);	
Atender solicitação de outros especialistas, por meio da realização de ficha de referência	

m m.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”



e contra referência;
Emitir parecer em juntas médicas de recursos e participar de juntas médicas de processo;
Obedecer ao Código de Ética Médica;
Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho.

ANEXO VI	
ITEM 44	
CARGO: Médico Hematologista	CATEGORIA FUNCIONAL: Analista Municipal em Saúde
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: <ul style="list-style-type: none">▪ prévia habilitação em concurso público;▪ escolaridade: ensino superior completo em Medicina, reconhecido pelo MEC;▪ título, residência ou especialização em Hematologista, com carga horária maior que 360 h, reconhecido pelo MEC;▪ registro no respectivo Conselho de Classe.	
ATRIBUIÇÕES:	
Diagnosticar e tratar doenças hematológicas e do tecido hematopoiético, aplicando medicação adequada e realizando exames laboratoriais e subsidiários e testes para promover e recuperar a saúde de crianças e adolescentes;	
Supervisionar e executar atividades relacionadas com a transfusão de sangue, controlando todo o processo hemoterápico, para propiciar a recuperação da saúde do paciente;	
Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível;	
Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário;	
Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;	
Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais;	
Atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas, em regime de plantão	

mjs.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”



presencial ou à distância, conforme necessidade do serviço;
Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar (se necessário);
Atender solicitação de outros especialistas, por meio da realização de ficha de referência e contra referência;
Emitir parecer em juntas médicas de recursos e participar de juntas médicas de processo;
Obedecer ao Código de Ética Médica;
Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho.

ANEXO VI	
ITEM 45	
CARGO: Médico Imunologista	CATEGORIA FUNCIONAL: Analista Municipal em Saúde
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: <ul style="list-style-type: none">▪ prévia habilitação em concurso público;▪ escolaridade: ensino superior completo em Medicina, reconhecido pelo MEC;▪ título, residência ou especialização em Alergia e Imunologia, com carga horária maior que 360 h, reconhecido pelo MEC;▪ registro no respectivo Conselho de Classe.	
ATRIBUIÇÕES:	
Diagnosticar e tratar doenças e lesões afecções alérgicas, localizadas e sistêmicas, realizando exame clínico e subsidiário, para estabelecer o plano terapêutico;	
Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível;	
Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário;	
Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;	
Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais;	

mm



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”



Atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas, em regime de plantão presencial ou à distância, conforme necessidade do serviço;
Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar (se necessário);
Atender solicitação de outros especialistas, por meio da realização de ficha de referência e contra referência;
Emitir parecer em juntas médicas de recursos e participar de juntas médicas de processo;
Obedecer ao Código de Ética Médica;
Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho.

ANEXO VI	
ITEM 46	
CARGO: Médico Infectologista	CATEGORIA FUNCIONAL: Analista Municipal em Saúde
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: <ul style="list-style-type: none">▪ prévia habilitação em concurso público;▪ escolaridade: ensino superior completo em Medicina, reconhecido pelo MEC;▪ título, residência ou especialização em Infectologia, com carga horária maior que 360 h, reconhecido pelo MEC;▪ registro no respectivo Conselho de Classe.	
ATRIBUIÇÕES:	
Diagnosticar e tratar doenças infecciosas e parasitárias, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar de crianças e adolescentes;	
Realizar auditorias, supervisões, emitir pareceres pertinentes à infectologia no ambiente hospitalar;	
Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível;	
Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário;	
Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim	

mth.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”



como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;
Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais;
Atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas, em regime de plantão presencial ou à distância, conforme necessidade do serviço;
Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar (se necessário);
Atender solicitação de outros especialistas, por meio da realização de ficha de referência e contra referência;
Emitir parecer em juntas médicas de recursos e participar de juntas médicas de processo;
Obedecer ao Código de Ética Médica;
Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho.

ANEXO VI	
ITEM 47	
CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Médico Intervencionista	Analista Municipal em Saúde
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ prévia habilitação em concurso público; ▪ escolaridade: ensino superior completo em Medicina, reconhecido pelo MEC; ▪ título, residência ou especialização em Medicina Clínica Geral, com carga horária maior que 360 h, reconhecido pelo MEC; ▪ Possuir, pelo menos, uma certificação válida, em instituição credenciada nos seguintes cursos: <ul style="list-style-type: none"> - ACLS - Suporte Avançado de Vida em Cardiologia: Certificação Oficial American Heart Association (Associação Americana do Coração) com carga horária mínima de 16 horas; - PALS - Suporte Avançado de Vida em Pediatria: Certificação Oficial American Heart Association, (Associação Americana do Coração), com carga horária mínima de 16 horas; - PHTLS - Suporte de Vida no Trauma em Pré - Hospitalar: Certificado emitido por instituição médico-hospitalar, de treinamento ou de ensino, com carga horária mínima de 16 horas, com certificação National Association of 	

mfs.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”



<p>Emergency Medical Technicians NAEMT (Associação Nacional de Técnicos Médicos de Emergência);</p> <p>- ATLS - Suporte Avançado de Vida em Trauma - Certificado emitido por instituição médico-hospitalar, de treinamento ou de ensino, com carga horária mínima de 16 horas, credencial fornecida pelo American College of Surgeons – ACS.</p> <ul style="list-style-type: none"> registro no respectivo Conselho de Classe.
ATRIBUIÇÕES:
Prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar.
Exercer o controle operacional da equipe assistencial no atendimento ao paciente.
Fazer controle de qualidade de serviço nos aspectos inerentes à sua profissão.
Avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço.
Obedecer às normas técnicas vigentes no serviço.
Preencher os documentos inerentes à atividade do médico na assistência pré-hospitalar.
Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência e emergência.
Obedecer ao Código de Ética Médica.
Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho.

ANEXO VI	
ITEM 48	
CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Médico Patologista	Analista Municipal em Saúde
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:	
<ul style="list-style-type: none"> prévia habilitação em concurso público; escolaridade: ensino superior completo em Medicina, reconhecido pelo MEC; título, residência ou especialização em Patologia, com carga horária maior que 360 h, reconhecido pelo MEC; registro no respectivo Conselho de Classe. 	
ATRIBUIÇÕES:	
Realizar procedimentos diagnósticos e terapêuticos por meio da avaliação colposcópica	

mjs.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”



e eletrocirurgia, visando tratar ou prevenir o câncer do colo do útero.
Realizar procedimentos, tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde.
Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível;
Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário;
Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;
Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais;
Atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas, em regime de plantão presencial ou à distância, conforme necessidade do serviço;
Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar (se necessário);
Atender solicitação de outros especialistas, por meio da realização de ficha de referência e contra referência;
Emitir parecer em juntas médicas de recursos e participar de juntas médicas de processo;
Obedecer ao Código de Ética Médica;
Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho.

ANEXO VI	
ITEM 52	
CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Médico Ultrasonografista	Analista Municipal em Saúde
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:	
<ul style="list-style-type: none">▪ prévia habilitação em concurso público;▪ escolaridade: ensino superior completo em Medicina, reconhecido pelo MEC;▪ título, residência ou especialização em Ultrassonografia, com carga horária maior que 360 h, reconhecido pelo MEC;▪ registro no respectivo Conselho de Classe.	

mjs.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”



ATRIBUIÇÕES:
Realizar exames ultrassonográficos em geral;
Emitir laudos e pareceres;
Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível;
Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário;
Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;
Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais;
Atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas, em regime de plantão presencial ou à distância, conforme necessidade do serviço;
Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar (se necessário);
Atender solicitação de outros especialistas, por meio da realização de ficha de referência e contra referência;
Emitir parecer em juntas médicas de recursos e participar de juntas médicas de processo;
Obedecer ao Código de Ética Médica;
Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho.

ANEXO VI	
ITEM 53	
CARGO: Médico Ultrasonografista	CATEGORIA FUNCIONAL: Analista Municipal em Saúde
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: <ul style="list-style-type: none">▪ prévia habilitação em concurso público;▪ escolaridade: ensino superior completo em Medicina, reconhecido pelo MEC;▪ título, residência ou especialização em Ultrassonografia, com carga horária maior que 360 h, reconhecido pelo MEC;▪ registro no respectivo Conselho de Classe.	

M JH



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”



ATRIBUIÇÕES:
Diagnosticar e tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínicocirúrgico, para promover ou recuperar a saúde;
Realizar, supervisionar e interpretar exames radiológicos, notadamente em ultrassonografia.
Emitir laudos e pareceres;
Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível;
Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário;
Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;
Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais;
Atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas, em regime de plantão presencial ou à distância, conforme necessidade do serviço;
Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar (se necessário);
Atender solicitação de outros especialistas, por meio da realização de ficha de referência e contra referência;
Emitir parecer em juntas médicas de recursos e participar de juntas médicas de processo;
Obedecer ao Código de Ética Médica;
Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho.

m. J.S.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”



PROJETO DE LEI Nº 020, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, sendo **URGENTÍSSIMA**, com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, o **PROJETO DE LEI Nº 020, de 16 de outubro de 2018, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que “ALTERA A LEI Nº 1.406, DE 09 DE ABRIL DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO – PCRR DOS SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA AUMENTAR E INCLUIR OS CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O presente Projeto de Lei trata de providência necessária e condicionada ao interesse público, a fim de adequar a legislação municipal pertinente aos servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista às necessidades do serviço.

O aumento do número de vagas dos cargos previstos no presente projeto de Lei e a criação dos novos cargos para a área de saúde, se devem ao fato de que o quantitativo previsto na Lei Municipal nº 1.406, de 09 de abril de 2012, está aquém da necessidade do serviço que a Prefeitura Municipal de Boa Vista possui potencial de oferecer à população e de que dispõe de profissionais especializados na área de atuação, para a qual se busca o preenchimento dos cargos a serem criados, a fim de melhorar o atendimento e a saúde dos cidadãos do Município de Boa Vista.

Ressalte-se que o presente projeto de Lei visa à correção da Lei Municipal nº 1.901 de 20 de julho de 2018, extinguindo cargos e criando outros, a fim de atender as nomenclaturas de cargos previstas pelo Conselho Nacional de Saúde.

m jys.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”



O Município de Boa Vista apresenta necessidade imperiosa do aumento deste quantitativo profissional, tendo em vista a necessidade de contratação de mão-de-obra para a melhoria nos serviços de saúde realizados no Município, tornando sua prestação de serviços à comunidade mais eficiente e equacionada. Prover referida instituição com o acréscimo destes servidores é medida de máxima responsabilidade, ao passo que, desse modo, estar-se-á garantindo maior segurança e qualidade nos serviços executados. Nesta senda, é inegável que a aprovação do presente Projeto de Lei beneficiará diretamente a população de Boa Vista.

Encaminho a proposta legislativa convicta de que os Ilustres membros dessa Casa prestarão valiosa contribuição à sociedade boa-vistense através de sua deliberação e aprovação, dado o relevante interesse público envolvido no Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2018.

TERESA SURITA

Prefeita de Boa Vista



Aumento do número de vagas dos cargos previstos em Lei

Ord.	sigla	cargo	especialidade	Valor Salario Base Inicial carreira efetivo Lei Nº 1611/2015	Lei	Vagas na Lei	Aumentar vagas na Lei	Impacto vagas em Lei	
1	SAU-NM	TECNICO MUNICIPAL	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1.405,26	1406/1901	372	50	70.263,00	
2	SAU-NM	TECNICO MUNICIPAL	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	1.405,26	1406/1549	83	6	8.431,56	
3	SAU-NS	ANALISTA MUNICIPAL	MÉDICO ENDROCRINOLOGISTA (20 HORAS)	5.404,87	1549	2	4	21.619,48	
4	SAU-NS	ANALISTA MUNICIPAL	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA - (20 HORAS)	5.404,87	1406	2	4	21.619,48	
5	SAU-NS	ANALISTA MUNICIPAL	MÉDICO GINECO/OBSTETRA - (20 HORAS)	5.404,87	1406/1549/1901	15	4	21.619,48	
6	SAU-NS	ANALISTA MUNICIPAL	MÉDICO PSQUIATRA (20 HORAS)	5.404,87	1406/1901	8	4	21.619,48	
7	SAU-NS	ANALISTA MUNICIPAL	PSICÓLOGO	3.585,31	1406/1901	45	5	17.926,55	
Totais								77	183.099,03

IMPACTO POR EXECICIO - PELA CRIAÇÃO

EXECICIO

SALARIO BASE BRUTO

IMPACTO MENSAL (179 SERVIDORES)

IMPACTO EXERCICIO 2018 (JUN Á DEZ +13º)

IMPACTO EXERCICIO 2019 (12 COMP+13º+FÉRIAS)

IMPACTO EXERCICIO 2020 (12 COMP+13º+FÉRIAS)

IMPACTO EXERCICIO 2021 (12 COMP+13º+FÉRIAS)

183.099,03

1.464.792,24

2.441.314,30

2.441.314,30

2.441.314,30

PATRONAL (15,30%)

28.014,15

224.113,21

373.521,09

373.521,09

373.521,09

BRUTO + PATRONAL

211.113,18

1.688.905,45

2.814.835,38

2.814.835,38

2.814.835,38



Criação de novos cargos para área da Saúde

ORD	Sigla	Cargo	Especialidade	Valor Salarial Base Inicial carreira efetivo Lei N° 1611/2015	Carga Horaria	Criar vagas em lei	Impacto Criação
1	SAU - MD - 20	ANALISTA	MÉDICO ULTRASONOGRAFISTA (20 HORAS)	5.404,87	20	6	32.429,22
Total							32.429,22

IMPACTO POR EXECICIO - QUANTIDADE GERAL CRIAÇÃO

EXECICIO	SALARIO BASE BRUTO	PATRONAL (15,30%)	BRUTO + PATRON.
IMPACTO MENSAL (229 SERVIDORES)	32.429,22	4.961,67	37.390,89
IMPACTO EXERCICIO 2018 (JUN À DEZ +13°)	259.433,76	39.693,37	299.127,13
IMPACTO EXERCICIO 2019 (12 COMP+13°+FÉRIAS)	432.388,52	66.155,44	498.543,96
IMPACTO EXERCICIO 2020 (12 COMP+13°+FÉRIAS)	432.388,52	66.155,44	498.543,96
IMPACTO EXERCICIO 2021 (12 COMP+13°+FÉRIAS)	432.388,52	66.155,44	498.543,96

Aumento do número de vagas de cargos previstos em Lei

Ord.	sigla	cargo	especialidade	Valor Salario Base Inicial carreira efetivo Lei N° 1611/2015	Lei	Vagas na Lei	Aumentar vagas na Lei	Impacto vagas em Lei
1	SAU-NM	TECNICO MUNICIPAL	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1.405,26	1406/1901	372	50	70.263,00
2	SAU-NM	TECNICO MUNICIPAL	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	1.405,26	1406/1549	83	6	8.431,56
3	SAU-NS	ANALISTA MUNICIPAL	MÉDICO ENDROCRINOLOGISTA (20 HORAS)	5.404,87	1549	2	4	21.619,48
4	SAU-NS	ANALISTA MUNICIPAL	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA - (20 HORAS)	5.404,87	1406	2	4	21.619,48
5	SAU-NS	ANALISTA MUNICIPAL	MÉDICO GINECO/OBSTETRA - (20 HORAS)	5.404,87	1406/1549/1901	15	4	21.619,48
6	SAU-NS	ANALISTA MUNICIPAL	MÉDICO PSIQUIATRA (20 HORAS)	5.404,87	1406/1901	8	4	21.619,48
7	SAU-NS	ANALISTA MUNICIPAL	PSICÓLOGO	3.585,31	1406/1901	45	5	17.926,55
Totais								183.099,03

EXECÍCIO	SALARIO BASE BRUTO	PATRONAL (15,30%)	BRUTO + PATRONAL
IMPACTO MENSAL (179 SERVIDORES)	183.099,03	28.014,15	211.113,18
IMPACTO EXERCÍCIO 2018 (JUN Á DEZ +13°)	1.464.792,24	224.113,21	1.688.905,45
IMPACTO EXERCÍCIO 2019 (12 COMP+13°+FÉRIAS)	2.441.314,30	373.521,09	2.814.835,38
IMPACTO EXERCÍCIO 2020 (12 COMP+13°+FÉRIAS)	2.441.314,30	373.521,09	2.814.835,38
IMPACTO EXERCÍCIO 2021 (12 COMP+13°+FÉRIAS)	2.441.314,30	373.521,09	2.814.835,38



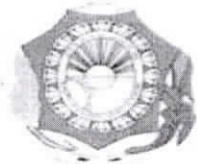
Criação de novos cargos para área da Saúde

ORD	Sigla	Cargo	Especialidade	Valor Salario Base Inicial carreira efetivo Lei Nº 1611/2015	Carga Horaria	Criar vagas em lei	Impacto Criação
1	SAU- MD - 20	ANALISTA	MÉDICO ULTRASONOGRAFISTA (20 HORAS)	5.404,87	20	6	32.429,22
Total							32.429,22

IMPACTO POR EXECÍCIO - QUANTIDADE GERAL CRIAÇÃO

EXECÍCIO	SALARIO BASE BRUTO	PATRONAL (15,30%)	BRUTO + PATRON.
IMPACTO MENSAL (229 SERVIDORES)	32.429,22	4.961,67	37.390,89
IMPACTO EXERCÍCIO 2018 (JUN À DEZ +13°)	259.433,76	39.693,37	299.127,13
IMPACTO EXERCÍCIO 2019 (12 COMP+13°+FÉRIAS)	432.388,52	66.155,44	498.543,96
IMPACTO EXERCÍCIO 2020 (12 COMP+13°+FÉRIAS)	432.388,52	66.155,44	498.543,96
IMPACTO EXERCÍCIO 2021 (12 COMP+13°+FÉRIAS)	432.388,52	66.155,44	498.543,96





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO



OFÍCIO Nº 49417/2018/GAB/PGM

Boa Vista, 17 de outubro de 2018

NUP: 00000.9.302753/2018

A sua Excelência o Senhor
MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 12:06
DO DIA: 17/10/18
ASS: [Assinatura]
Valdiléia Costa de Carvalho
Chefe de Protocolo I

Assunto: **Encaminha os Projetos de Lei nº 020 de 16 de outubro de 2018.**

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 23/10/18
[Assinatura]
1º SECRETÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste expediente, encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 020, de 16 de outubro de 2018, para apreciação e votação por esta Egrégia Casa Legislativa.

Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 19/10/2018
Horário: 13:19
[Assinatura]

FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
OAB/RR 327-B

ANEXOS:

1. Projeto de Lei nº 020, de 16 de outubro de 2018;
2. Justificativa;
3. Impacto Financeiro.

PRESIDÊNCIA - CMBV
Recebido em 17/10/18
Às 12:10
Rubrica [Assinatura]



P/SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV

- ARQUIVA-SE
- PARA ANÁLISE
- PARA PROVIDÊNCIAS
- PARA CONHECIMENTO

Em 17 / 10 / 18

Às 12:25 Horas


Maristela Moniz
Chefe de Gabinete
Presidência - CMBV



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.

Em / /

Presidente

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO
PROJETO

EM 25 / 10 / 2018

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Legislação, Justiça
e Redação Final
Boa Vista - RR, 30 / 10 / 18

Italo Otávio
Vereador

Suel Thyanna L. Craveiro





“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.



PARECER DO RELATOR

Nos termos do art.69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passo a emitir o parecer do relator desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 020, de 16 de outubro de 2018**, de autoria do **Poder Executivo**, no que dispõe sobre: “**Altera a Lei nº1.406 de 09 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração - PCRR dos servidores da área de Saúde da Secretaria Municipal de Boa Vista , para aumentar e incluir cargos que especifica e dá outras providências**”.

Manifesto-me **favorável** à sua aprovação, por entender que o presente projeto de lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer, s.m.j.

Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2018.

Ítalo Otávio

Vereador - Relator



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Ítalo Otávio sobre o **Projeto de Lei nº 020, de 16 de outubro de 2018**, de autoria do **Poder Executivo**, no que dispõe sobre: “**Altera a Lei nº1.406 de 09 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração - PCRR dos servidores da área de Saúde da Secretaria Municipal de Boa Vista , para aumentar e incluir cargos que especifica e dá outras providências**”.

Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2018.

Ítalo Otávio
Presidente

Rondinele Tambasa
Vice-Presidente

Zélio Mota
Membro.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

Às oito horas do dia vinte e cinco de outubro de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no gabinete do Vereador Zélio Mota na Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, **Ítalo Otávio – Presidente, Rondinele Tambasa – Vice-Presidente e Zélio Mota - Membro**. Abertura: havendo número regimental, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 020, de 16 de outubro de 2018**, de autoria do **Poder Executivo**, no que dispõe sobre: **“Altera a Lei nº1.406 de 09 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração - PCRR dos servidores da área de Saúde da Secretaria Municipal de Boa Vista, para aumentar e incluir cargos que especifica e dá outras providências”**. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor Presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista-RR.

Ítalo Otávio

Presidente

Rondinele Tambasa

Vice-Presidente

Zélio Mota

Membro.

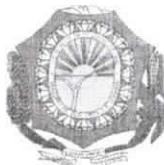


Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 À Comissão de Saúde, Assistência Social
 e Meio Ambiente, para emitir PARECER.
 Em 30/10/18
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 COMISSÃO DE SAÚDE,
 ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE
 RECEBIDO NESTA COMISSÃO EM
30/10/18 as 12:09 horas
 Charline
 Assinatura Local

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 COMISSÃO DE SAÚDE,
 ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE
 Apoio e relatoria de PL 070 de 16/10/18
 Boa Vista-RR 30/10/18
 Vereadora Dra. Magnolia Padua - P.S.
 Presidente Comissão



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

MEMO Nº 055/2018/GAB.

Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2018.

À

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Vista

Nesta/

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

PRESIDÊNCIA - CMBV
Recebido em <u>07/11/18</u>
Às <u>8:20</u>
Rubrica <u>Julyane</u>

Prezados Senhores,

CONSIDERANDO que o artigo 25 da Lei Municipal nº 1.901 de 20 de julho de 2018, sancionada pelo Poder Executivo, introduziu uma especialidade médica denominada “Patologia Cervical”, que inexistente no rol de especialidades médicas do Conselho Federal de Medicina – CFM;

CONSIDERANDO que, após ofícios encaminhados pelo Conselho Regional de Medicina – CRM-RR ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, confirmou-se a inexistência da referida especialidade – que, inclusive, foi objeto de uma emenda modificativa da vereadora MAGNÓLIA DE SOUSA MONTEIRO ROCHA, mas que foi rejeitada pela Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 020/2018, no seu artigo 25, alterou a denominação da especialidade patologia cervical, apenas retirando o termo cervical, mas mantendo todo o conjunto de atribuições anteriormente previsto;

CONSIDERANDO que no rol de especialidades médicas do CFM existe a especialidade Patologia, porém com atribuições inteiramente distintas daquelas previstas na Lei que, por sua vez, são concernentes às atribuições da especialidade Ginecologia/Obstetrícia.

REQUEIRO, com fundamento no art. 72 do Regimento Interno, no qual dispõe que “Sempre que qualquer Comissão requerer ao Presidente da Mesa Diretora



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

que solicite informações ao Prefeito sobre o que julgar necessário ao melhor exame da proposição, o prazo para emissão do parecer será suspenso, retornando a contagem tão logo seja recebida a informação”, que sejam solicitadas informações ao Exmo. Secretário Municipal de Saúde, **no sentido de esclarecer qual é a especialidade médica necessária ao serviço: a Patologia prevista no Projeto de Lei atual que altera a Lei nº 1.901, de 20 de julho de 2018 ou a Ginecologia/Obstetrícia, com habilidade em patologia do trato genital inferior**, comumente chamada patologia cervical e assim reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina como sendo atribuições dessa especialidade médica.

Outrossim, diante da fundamental importância de ambas as especialidades médicas para o Município de Boa Vista/RR, REQUEIRO que sejam solicitados esclarecimentos acerca da possibilidade de redistribuição/divisão dos 04 cargos de Patologia criados, de modo a compatibilizar a manutenção das duas especialidades médicas, sendo 03 cargos voltados para a ampliação do número de cargos da especialidade Ginecologia/Obstetrícia e 01 cargo para a criação da especialidade médica Patologia que tem a competência de dar diagnóstico de certeza dos espécimes resultantes das biópsias. Também é a especialidade médica responsável pelo controle de qualidade dos serviços prestados no laboratório de Patologia e Citopatologia conforme consta no projeto do Centro de Tratamento e Prevenção do Câncer de Colo e Mama Silvana Helena Souza Gomes - CEPECON inaugurado em 2016, sediado no bairro Jardim Tropical, atrás da Vila Olímpica.

Atenciosamente,


Dra. MAGNÓLIA ROCHA

Presidente da Comissão Permanente de Saúde,
Assistência Social e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Secretaria Municipal de Saúde
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE
Rua Coronel Mota, 418 São Pedro CEP 69301120 Boa Vista RR Fone: (95) 36231301 -
email: gab.saude@boavista.rr.gov.br

OFÍCIO Nº 56381/2018 –SGTES/SMSA

NUP 331295/2018

Boa Vista-RR, 17 de Dezembro de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor
MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista-CMBV
Boa Vista-RR

Assunto: Ofício n.º 413/2018/SGL/CMBV

Senhor Presidente,

Em atenção ao expediente supracitado, o qual encaminhou para esta SMSA, o MEMO nº 055/2018/GAB, da Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, o qual solicita esclarecimentos a respeito do Projeto de Lei nº 020/2018, que altera a Lei Municipal nº 1.901 de 20 de julho de 2018, especificamente sobre o artigo 25 e as questões relacionadas a criação do cargo de Analista Municipal em Saúde, especialidade “Médico Patologista”. apresentamos a seguir, os seguintes esclarecimentos:

1 - A especialidade necessária ao serviço é “**Médico Patologista**”. Para tanto, esta SMSA solicitará a retificação do Anexo VI, Item 48, da Lei Municipal nº 1.901, o qual apresenta o descritivo do referido cargo/especialidade, conforme anexo;

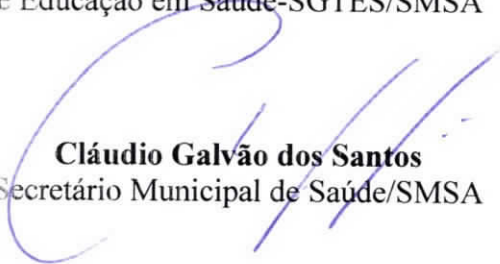
2 – Quanta a possibilidade de redistribuição das 04(quatro) vagas criadas para a especialidade de médico patologista, conforme sugerido pela comissão, a SMSA informa que a especialidade de Médico Gineco/Obstetra já existe instituído por lei com 15 vagas (Leis 1406, 1549 e 1901), sendo dispensável a aplicação de tal sugestão.

Era o que se tinha a esclarecer. De toda forma nos colocamos a disposição para outras informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,


Luciene da Silva Oliveira

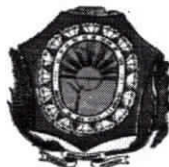
Superintendente de Gestão do Trabalho
e Educação em Saúde-SGTES/SMSA


Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde/SMSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Secretaria Municipal de Saúde
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE
Rua Coronel Mota, 418 São Pedro CEP 69301120 Boa Vista RR Fone: (95) 36231301 -
email: gab.saude@boavista.rr.gov.br

ANEXO VI	
ITEM 48	
CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Médico Patologista	Analista Municipal em Saúde
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:	
<ul style="list-style-type: none">▪ prévia habilitação em concurso público;▪ escolaridade: ensino superior completo em Medicina, reconhecido pelo MEC;▪ título, residência ou especialização em Patologia, com carga horária maior que 360 h, reconhecido pelo MEC;▪ registro no respectivo Conselho de Classe.	
ATRIBUIÇÕES:	
Realizar macroscopia de fragmentos de órgãos humanos e animais;	
Realizar diagnósticos histopatológicos e imuno-histoquímicos em amostras de biopsias e necropsias;	
Realizar citologia cérvico-vaginal e geral;	
Participar dos programas de vigilância epidemiológica laboratorial;	
Participar do monitoramento externo de qualidade dos exames citopatológicos;	
Orientar a equipe em técnicas histopatológicas, citopatológicas e imuno-histoquímicas;	
Participar de programas de treinamento;	
Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário;	
Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;	
Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais;	
Atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas, em regime de plantão presencial ou à distância, conforme necessidade do serviço;	
Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar (se necessário);	
Atender solicitação de outros especialistas, por meio da realização de ficha de referência e contra referência;	
Emitir parecer em juntas médicas de recursos e participar de juntas médicas de processo;	
Desenvolver outras atividades inerentes à área de atuação;	
Obedecer ao Código de Ética Médica;	
Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho.	



“Brasil – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA



PARECER DA RELATORA

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na condição de Presidente da Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente avoquei em 30 de outubro de 2018, a relatoria do **Projeto de Lei nº 020 de autoria do Poder Executivo Municipal**.

Considerando não ter obtido êxito nas buscas junto aos órgãos competentes para elucidar minhas dúvidas e com bases no art.72 e Parágrafo Único do Regimento Interno da CMBV, solicitei em 06.11.18, através do Memo nº 055/2018/GAB, em anexo, recebido pela Presidência desta Casa Legislativa em 07.11.18, esclarecimentos sobre qual especialidade médica o art. 25 se refere de fato, considerando que a atribuição que consta no item 48 do anexo VI, não condiz com a especialidade Patologia pois se referem a atribuições da especialidade Ginecologia e Obstetrícia.

Em 19.12.2018 ciente do Ofício nº 56381/2018 – SGTES/SMSA datado de 17.12.18, em anexo, venho tempestivamente, emitir o parecer sobre o **Projeto de Lei nº 020, de autoria do Poder Executivo Municipal, de 12 de junho de 2018**, que “**Altera a Lei nº 1.406, de 09 de abril de 2012, que dispõe sobre: o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores da área de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista, para aumentar e incluir os cargos que especifica e dá outras providências**”, por entender a importância do aumento e inclusão dos cargos que o referido projeto especifica e dos esclarecimentos que constam nos itens 1 e 2 do Ofício nº 56381/2018 – SGTES/SMSA encaminhado à Presidência desta



“Brasil – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA

Casa Legislativa, que visam suprir as necessidades dos serviços na Atenção Básica de Saúde desta municipalidade, manifesto-me **favorável** à sua aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2018.


DR^a MAGNÓLIA ROCHA
VEREADORA/PRB - RELATORA



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

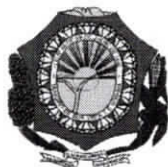
ATA

Às oito horas e trinta minutos, do dia dezenove de dezembro de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, no gabinete da vereadora Magnólia de Sousa Monteiro Rocha, na Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores: Magnólia de Sousa Monteiro Rocha – Presidente, Nilvan Souza dos Santos – Vice-Presidente e Wesley Carlos Thomé – Membro. Abertura: havendo número regimental, a senhora presidente declarou aberto os trabalhos e colocou a apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 020, de autoria do Poder Executivo Municipal, de 12 de junho de 2018, que “Altera a Lei nº 1.406, de 09 de abril de 2012, que dispõe sobre: o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores da área de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista, para aumentar e incluir os cargos que especifica e dá outras providências”**. Colocado em discussão e não havendo disposição em contrário, o parecer foi votado e **recomendado por unanimidade**. Não tendo mais nada a tratar, a senhora presidente deu por encerrado os trabalhos e do que para constar, foi lavada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada.


DR^a MAGNÓLIA ROCHA
PRESIDENTE


NILVAN SOUZA DOS SANTOS
VICE- PRESIDENTE


WESLEY CARLOS THOMÉ
MEMBRO



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

Nos termos do art. 82, “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o parecer sobre o **Projeto de Lei nº 020, de autoria do Poder Executivo Municipal, de 12 de junho de 2018, que “Altera a Lei nº 1.406, de 09 de abril de 2012, que dispõe sobre: o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores da área de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista, para aumentar e incluir os cargos que especifica e dá outras providências”.**

Esta comissão manifesta-se favorável ao parecer da relatora Vereadora Dra. Magnólia Rocha **recomendando a aprovação**. Não tendo mais nada a tratar, a senhora presidente deu por encerrado os trabalhos e do que para constar, foi lavada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2018.


DR^a MAGNÓLIA ROCHA
PRESIDENTE


NILVAN SOUZA DOS SANTOS
VICE- PRESIDENTE


WESLEY CARLOS THOMÉ
MEMBRO

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 020/2018

Autoria : PODER EXECUTIVO

Ementa : DISPÕE SOBRE: ALTERA A LEI Nº 1.406, DE 09 DE ABRIL DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO - PCRR DOS SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA AUMENTAR E INCLUIR OS CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Reunião : 2ª Reunião Extraordinária - 2º Período/2018
Data : 21/12/2018 - 14:45:48 às 14:47:22
Tipo : Nominal
Turno : Único
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 16 Vereadores

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	14:46:00
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	14:45:54
25	Dra. Magnólia	PPS	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Sim	14:46:15
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	14:45:50
29	Idazio da Perfil	PP	Não Votou	
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	14:45:55
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	14:45:56
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	14:46:04
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	14:45:52
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	14:45:51
33	Professor Linoberg	REDE	Não Votou	
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	14:46:15
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	PODE	Sim	14:45:57
39	Tayla Peres		Sim	14:45:53
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	14:45:57
38	Zélio Mota	PSD	Sim	14:46:52

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
 14 0 14

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
2º Secretário: Albuquerque
3º Secretário: Genilson Costa



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA A LEI Nº 1.406, DE 09 DE ABRIL DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO – PCRR DOS SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA AUMENTAR E INCLUIR OS CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam criados no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do quadro de servidores da área de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista, previsto na Lei Municipal nº 1.406, de 09 de abril de 2012, os seguintes quantitativos de cargos:

- I- 04 (quatro) cargos de Analista Municipal, especialidade Médico Endocrinologista;
- II- 04 (quatro) cargos de Analista Municipal, especialidade Médico Gastroenterologista;
- III-04 (quatro) cargos de Analista Municipal, especialidade Médico Gineco/Obstetra;
- IV-04 (quatro) cargos de Analista Municipal, especialidade Médico Psiquiatra;
- V- 06 (seis) cargos de Técnico Municipal, especialidade Técnico em Laboratório;
- VI-50 (cinquenta) cargos de Técnico Municipal, especialidade Técnico em Enfermagem;
- VII- 05 (cinco) cargos de Analista Municipal, especialidade Psicólogo.

Art. 2º. O art. 8º e o seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1.901 de 20 de julho de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** Fica criado o cargo de Analista Municipal em Saúde, especialidade Cirurgião Dentista Protesista no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do quadro de servidores da área de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista, previsto na Lei Municipal nº 1.406, de 09 de abril de 2012, no quantitativo de 02 (duas) vagas.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Parágrafo único. O ingresso no cargo de Cirurgião Dentista Protésista se dará na primeira referência da categoria salarial inicial do cargo de Cirurgião Dentista 20hs, previsto na Lei Municipal nº 1.611/2015.” (N.R.)

Art. 3º. O art. 21 e o seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1.901 de 20 de julho de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 21.** Fica criado o cargo de Analista Municipal em Saúde, especialidade Médico Hematologista no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do quadro de servidores da área de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista, previsto na Lei Municipal nº 1.406, de 09 de abril de 2012, no quantitativo de 04 (quatro) vagas.

Parágrafo único. O ingresso no cargo de Médico Hematologista se dará na primeira referência da categoria salarial inicial do cargo de Médico 20hs, previsto na Lei Municipal nº 1.611/2015.” (N.R.)

Art. 4º. O art. 23 e o seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1.901 de 20 de julho de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 23.** Fica criado o cargo de Analista Municipal em Saúde, especialidade Médico Infectologista no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do quadro de servidores da área de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista, previsto na Lei Municipal nº 1.406, de 09 de abril de 2012, no quantitativo de 04 (quatro) vagas.

Parágrafo único. O ingresso no cargo de Médico Infectologista se dará na primeira referência da categoria salarial inicial do cargo de Médico 20hs, previsto na Lei Municipal nº 1.611/2015.” (N.R.)

Art. 5º. O art. 24 e o seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1.901 de 20 de julho de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 24.** Fica criado o cargo de Analista Municipal em Saúde, especialidade Médico Intervencionista no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do quadro de servidores da área de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista, previsto na Lei Municipal nº 1.406, de 09 de abril de 2012, no quantitativo de 12 (doze) vagas.

Parágrafo único. O ingresso no cargo de Médico Intervencionista se dará na primeira referência da categoria salarial inicial do cargo de Médico 20hs, previsto na Lei Municipal nº 1.611/2015.” (N.R.)

Art. 6º. O art. 25 e o seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1.901 de 20 de julho de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 25.** Fica criado o cargo de Analista Municipal em Saúde, especialidade Médico Patologista no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do quadro de servidores



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



da área de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista, previsto na Lei Municipal nº 1.406, de 09 de abril de 2012, no quantitativo de 04 (quatro) vagas.

Parágrafo único. O ingresso no cargo de Médico Patologista se dará na primeira referência da categoria salarial inicial do cargo de Médico 20hs, previsto na Lei Municipal nº 1.611/2015.” (N.R.)

Art. 7º. O art. 29 e o seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1.901 de 20 de julho de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 29.** Fica criado o cargo de Analista Municipal em Saúde, especialidade Médico Ultrasonografista no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do quadro de servidores da área de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista, previsto na Lei Municipal nº 1.406, de 09 de abril de 2012, no quantitativo de 06 (seis) vagas.

Parágrafo único. O ingresso no cargo de Médico Ultrasonografista se dará na primeira referência da categoria salarial inicial do cargo de Médico 20hs, previsto na Lei Municipal nº 1.611/2015.” (N.R.)

Art. 8º. Os cargos e especialidades criadas ficam automaticamente inseridos nos Anexos III, IV, V e VI da Lei Municipal nº 1.406, de 09 de abril de 2012, passando esta a vigorar acrescida da tabela do anexo I desta Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento anual em vigor.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 26 de julho de 2018, ficando revogados os artigos 17, 19, 20, 27, 30, 31, 32 e 35 e seus respectivos anexos, da Lei Municipal nº 1.901 de 20 de julho de 2018.

Boa Vista-RR, 21 de dezembro de 2018.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



ANEXO I

ANEXO VI

ITEM 31

CARGO:

Cirurgião Dentista Protésista

CATEGORIA FUNCIONAL:

Analista Municipal em Saúde

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: ensino superior completo em Odontologia, reconhecido pelo MEC;
- título, residência ou especialização em Prótese Dentária, com carga horária maior que 360 h, reconhecido pelo MEC;
- registro no respectivo Conselho de Classe.

ATRIBUIÇÕES:

Diagnosticar e executar tratamento e controle dos distúrbios crânio-mandibulares e de oclusão, através da prótese fixa, da prótese removível parcial ou total e da prótese sobre implantes;

Desenvolver atividades de laboratório necessárias à execução dos trabalhos protéticos;

Executar procedimentos e técnicas de confecção de próteses fixas, removíveis parciais e totais como substituição das perdas de substâncias dentárias e paradentárias;

Executar procedimentos necessários ao planejamento, confecção e instalação de próteses sobre implantes;

Realizar manutenção e controle de reabilitação;

Atuar em equipes multidisciplinares e interdisciplinares;

Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário;

Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;

Emitir atestado de saúde, atendendo as determinações legais;

Atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas, em regime de plantão presencial ou à distância, conforme necessidade do serviço;

Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar (se necessário);

Atender solicitação de outros especialistas, por meio da realização de ficha de referência e contra referência;

Emitir parecer em juntas médicas de recursos e participar de juntas médicas de processo;

Obedecer ao Código de Ética Odontológica;

Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho.



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



ANEXO VI

ITEM 40

CARGO:

Médico Endocrinologista

CATEGORIA FUNCIONAL:

Analista Municipal em Saúde

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: ensino superior completo em Medicina, reconhecido pelo MEC;
- título, residência ou especialização em Endocrinologia Pediátrica, com carga horária maior que 360 h, reconhecido pelo MEC;
- registro no respectivo Conselho de Classe.

ATRIBUIÇÕES:

Diagnosticar e tratar doenças endócrinas, metabólicas e nutricionais em crianças e adolescentes, aplicando medicação adequada e realizando exames laboratoriais e subsidiários e testes de metabolismo, para promover e recuperar a saúde do paciente;

Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível;

Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário;

Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;

Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais;

Atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas, em regime de plantão presencial ou à distância, conforme necessidade do serviço;

Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar (se necessário);

Atender solicitação de outros especialistas, por meio da realização de ficha de referência e contra referência;

Emitir parecer em juntas médicas de recursos e participar de juntas médicas de processo;

Obedecer ao Código de Ética Médica;

Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



ANEXO VI	
ITEM 44	
CARGO: Médico Hematologista	CATEGORIA FUNCIONAL: Analista Municipal em Saúde
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: <ul style="list-style-type: none">▪ prévia habilitação em concurso público;▪ escolaridade: ensino superior completo em Medicina, reconhecido pelo MEC;▪ título, residência ou especialização em Hematologista, com carga horária maior que 360 h, reconhecido pelo MEC;▪ registro no respectivo Conselho de Classe.	
ATRIBUIÇÕES:	
Diagnosticar e tratar doenças hematológicas e do tecido hematopoiético, aplicando medicação adequada e realizando exames laboratoriais e subsidiários e testes para promover e recuperar a saúde de crianças e adolescentes;	
Supervisionar e executar atividades relacionadas com a transfusão de sangue, controlando todo o processo hemoterápico, para propiciar a recuperação da saúde do paciente;	
Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível;	
Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário;	
Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;	
Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais;	
Atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas, em regime de plantão presencial ou à distância, conforme necessidade do serviço;	
Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar (se necessário);	
Atender solicitação de outros especialistas, por meio da realização de ficha de referência e contra referência;	
Emitir parecer em juntas médicas de recursos e participar de juntas médicas de processo;	
Obedecer ao Código de Ética Médica;	
Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho.	



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



ANEXO VI

ITEM 45

CARGO:

Médico Imunologista

CATEGORIA FUNCIONAL:

Analista Municipal em Saúde

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: ensino superior completo em Medicina, reconhecido pelo MEC;
- título, residência ou especialização em Alergia e Imunologia, com carga horária maior que 360 h, reconhecido pelo MEC;
- registro no respectivo Conselho de Classe.

ATRIBUIÇÕES:

Diagnosticar e tratar doenças e lesões afecções alérgicas, localizadas e sistêmicas, realizando exame clínico e subsidiário, para estabelecer o plano terapêutico;

Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível;

Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário;

Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;

Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais;

Atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas, em regime de plantão presencial ou à distância, conforme necessidade do serviço;

Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar (se necessário);

Atender solicitação de outros especialistas, por meio da realização de ficha de referência e contra referência;

Emitir parecer em juntas médicas de recursos e participar de juntas médicas de processo;

Obedecer ao Código de Ética Médica;

Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



ANEXO VI

ITEM 46

CARGO:

Médico Infectologista

CATEGORIA FUNCIONAL:

Analista Municipal em Saúde

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: ensino superior completo em Medicina, reconhecido pelo MEC;
- título, residência ou especialização em Infectologia, com carga horária maior que 360 h, reconhecido pelo MEC;
- registro no respectivo Conselho de Classe.

ATRIBUIÇÕES:

Diagnosticar e tratar doenças infecciosas e parasitárias, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar de crianças e adolescentes;

Realizar auditorias, supervisões, emitir pareceres pertinentes à infectologia no ambiente hospitalar;

Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível;

Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário;

Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;

Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais;

Atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas, em regime de plantão presencial ou à distância, conforme necessidade do serviço;

Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar (se necessário);

Atender solicitação de outros especialistas, por meio da realização de ficha de referência e contra referência;

Emitir parecer em juntas médicas de recursos e participar de juntas médicas de processo;

Obedecer ao Código de Ética Médica;

Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



ANEXO VI

ITEM 47

CARGO:

Médico Intervencionista

CATEGORIA FUNCIONAL:

Analista Municipal em Saúde

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: ensino superior completo em Medicina, reconhecido pelo MEC;
- título, residência ou especialização em Medicina Clínica Geral, com carga horária maior que 360 h, reconhecido pelo MEC;
- Possuir, pelo menos, uma certificação válida, em instituição credenciada nos seguintes cursos:

- ACLS - Suporte Avançado de Vida em Cardiologia: Certificação Oficial American Heart Association (Associação Americana do Coração) com carga horária mínima de 16 horas;

- PALS - Suporte Avançado de Vida em Pediatria: Certificação Oficial American Heart Association, (Associação Americana do Coração), com carga horária mínima de 16 horas;

- PHTLS - Suporte de Vida no Trauma em Pré - Hospitalar: Certificado emitido por instituição médico-hospitalar, de treinamento ou de ensino, com carga horária mínima de 16 horas, com certificação National Association of Emergency Medical Technicians NAEMT (Associação Nacional de Técnicos Médicos de Emergência);

- ATLS - Suporte Avançado de Vida em Trauma - Certificado emitido por instituição médico-hospitalar, de treinamento ou de ensino, com carga horária mínima de 16 horas, credencial fornecida pelo American College of Surgeons – ACS.

- registro no respectivo Conselho de Classe.

ATRIBUIÇÕES:

Prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar.

Exercer o controle operacional da equipe assistencial no atendimento ao paciente.

Fazer controle de qualidade de serviço nos aspectos inerentes à sua profissão.

Avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço.

Obedecer às normas técnicas vigentes no serviço.

Preencher os documentos inerentes à atividade do médico na assistência pré-hospitalar.

Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência e emergência.

Obedecer ao Código de Ética Médica.

Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



ANEXO VI

ITEM 48

CARGO:

Médico Patologista

CATEGORIA FUNCIONAL:

Analista Municipal em Saúde

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: ensino superior completo em Medicina, reconhecido pelo MEC;
- título, residência ou especialização em Patologia, com carga horária maior que 360 h, reconhecido pelo MEC;
- registro no respectivo Conselho de Classe.

ATRIBUIÇÕES:

Realizar macroscopia de fragmentos de órgãos humanos e animais;

Realizar diagnósticos histopatológicos e imuno-histoquímicos em amostras de biopsias e necropsias;

Realizar citologia cérvica-vaginal e geral;

Participar dos programas de vigilância epidemiológica laboratorial;

Participar do monitoramento externo de qualidade dos exames citopatológicos;

Orientar a equipe em técnicas histopatológicas, citopatológicas e imuno-histoquímicas;

Participar de programas de treinamento;

Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário;

Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;

Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais;

Atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas, em regime de plantão presencial ou à distância, conforme necessidade do serviço;

Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar (se necessário);

Atender solicitação de outros especialistas, por meio da realização de ficha de referência e contra referência;

Emitir parecer em juntas médicas de recursos e participar de juntas médicas de processo;

Desenvolver outras atividades inerentes à área de atuação;

Obedecer ao Código de Ética Médica;

Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho.



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



ANEXO VI

ITEM 52

CARGO:

Médico Ultrasonografista

CATEGORIA FUNCIONAL:

Analista Municipal em Saúde

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: ensino superior completo em Medicina, reconhecido pelo MEC;
- título, residência ou especialização em Ultrassonografia, com carga horária maior que 360 h, reconhecido pelo MEC;
- registro no respectivo Conselho de Classe.

ATRIBUIÇÕES:

Realizar exames ultrassonográficos em geral;

Emitir laudos e pareceres;

Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível;

Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário;

Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;

Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais;

Atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas, em regime de plantão presencial ou à distância, conforme necessidade do serviço;

Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar (se necessário);

Atender solicitação de outros especialistas, por meio da realização de ficha de referência e contra referência;

Emitir parecer em juntas médicas de recursos e participar de juntas médicas de processo;

Obedecer ao Código de Ética Médica;

Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho.



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



ANEXO VI ITEM 53	
CARGO: Médico Ultrasonografista	CATEGORIA FUNCIONAL: Analista Municipal em Saúde
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: <ul style="list-style-type: none">▪ prévia habilitação em concurso público;▪ escolaridade: ensino superior completo em Medicina, reconhecido pelo MEC;▪ título, residência ou especialização em Ultrassonografia, com carga horária maior que 360 h, reconhecido pelo MEC;▪ registro no respectivo Conselho de Classe.	
ATRIBUIÇÕES:	
Diagnosticar e tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínicocirúrgico, para promover ou recuperar a saúde;	
Realizar, supervisionar e interpretar exames radiológicos, notadamente em ultrassonografia.	
Emitir laudos e pareceres;	
Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível;	
Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário;	
Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;	
Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais;	
Atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas, em regime de plantão presencial ou à distância, conforme necessidade do serviço;	
Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar (se necessário);	
Atender solicitação de outros especialistas, por meio da realização de ficha de referência e contra referência;	
Emitir parecer em juntas médicas de recursos e participar de juntas médicas de processo;	
Obedecer ao Código de Ética Médica;	
Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho.	

Boa Vista-RR, 21 de dezembro de 2018.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 443/2018/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 21 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 020/2018.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 020/2018, de 16 de outubro de 2018, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: "ALTERA A LEI Nº 1.406, DE 09 DE ABRIL DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO – PCRR DOS SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA AUMENTAR E INCLUIR OS CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informamos ainda o envio do referida Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência
DATA: 21 / 12 / 2018
HORA: 16:33
ASS.: Jayana

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 21 de dezembro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ZONA URBANA

Demonstrativo de Cargo, Especialidade e Vagas

Nº de Ordem	Cargo	Especialidade	Nº de Vagas
01	Auxiliar	Apoio Administrativo	20
02	Auxiliar	Controlador de Acesso	100
03	Auxiliar	Merendeira	320
04	Auxiliar	Motorista	45

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II

ESPECIALIDADE	ATRIBUIÇÃO
APOIO ADMINISTRATIVO	<ul style="list-style-type: none"> Receber os alunos, acomodar os mesmos no transporte escolar com o cinto de segurança; Fazer a chamada diária no embarque e desembarque na Unidade Escolar no início e término das aulas; Orientar aos alunos quanto às noções básicas do transporte escolar; Assistir aos alunos no horário de intervalo, zelando pela integridade física dos mesmos, quando houver risco eminente de acidentes; Entregar na secretaria da escola, livros, cadernos e outros objetos esquecido pelos alunos; Apoiar as escolas nas atividades cívicas e culturais.
CONTROLADOR DE ACESSO	<ul style="list-style-type: none"> Receber alunos, pais e comunidades em geral, durante o horário de funcionamento da escola; Encaminhar visitantes, pais e comunidades aos setores desejados; Zelar pelo cumprimento do horário de entrada e saída dos alunos; Abriir e fechar os portões sempre que necessário; Não admitir entrada de pessoas estranhas no ambiente escolar, sem prévia autorização da gestão; Comunicar à gestão qualquer irregularidade suspeita dentro e ao redor da escola; Participar de todos os eventos escolares.
MERENDEIRA	<ul style="list-style-type: none"> Executar todo processo de manipulação de alimentação escolar para atendimento aos alunos, de acordo com as especificações e normatizações do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE e demais órgãos de controle do Programa de Alimentação Escolar; Participar de cursos, treinamentos, palestras e outras capacitações inerentes a especialidade de merendeira; Coordenar e controlar a execução das atividades referente à merenda escolar; Manter a copa e cozinha limpa e com absoluta higiene, bem como os utensílios usados; Preparar e servir a merenda escolar aos alunos; Executar outras atividades relacionadas ao serviço.
	<ul style="list-style-type: none"> Garantir todas as frota em boas condições de higiene e uso; Observar o nível do consumo de combustível; Realizar o transporte escolar em total segurança, sempre respeitando todos os Códigos de Trânsito Brasileiro - CTB; Realizar inspeção diariamente no veículo, tais como equipamentos de sinalização sonora e

MOTORISTA

- luminosa, pneus, steps, água, etc;
- Transportar somente alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino;
- Não utilizar de telefone celular quando o veículo estiver em movimento;
- Realizar a entrega da merenda escolar, material de expediente para as escolas localizadas nas áreas urbanas, rurais e indígenas;
- Transportar os técnicos, diretores e inspetores da Secretaria para as escolas, casas-mãe e outras Secretarias do Município quando solicitado.

Boa Vista, 21 de dezembro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.942 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA A LEI Nº 1.406, DE 09 DE ABRIL DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO - PCCR DOS SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA AUMENTAR E INCLUIR OS CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam criados no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR do quadro de servidores da área de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista, previsto na Lei Municipal nº 1.406, de 09 de abril de 2012, os seguintes quantitativos de cargos:

I - 04 (quatro) cargos de Analista Municipal, especialidade Médico Endocrinologista;

II - 04 (quatro) cargos de Analista Municipal, especialidade Médico Gastroenterologista;

III - 04 (quatro) cargos de Analista Municipal, especialidade Médico Gineco/Obstetra;

IV - 04 (quatro) cargos de Analista Municipal, especialidade Médico Psiquiatra;

V - 06 (seis) cargos de Técnico Municipal, especialidade Técnico em Laboratório;

VI - 50 (cinquenta) cargos de Técnico Municipal, especialidade Técnico em Enfermagem;

VII - 05 (cinco) cargos de Analista Municipal, especialidade Psicólogo.

Art. 2º O art. 8º e o seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1.901 de 20 de julho de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Fica criado o cargo de Analista Municipal em Saúde, especialidade Cirurgião Dentista Protesista no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR do quadro de servidores da área de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista, previsto na Lei Municipal nº 1.406, de 09 de abril de 2012, no quantitativo de 02 (duas) vagas.

Parágrafo único. O ingresso no cargo de Cirurgião Dentista Protesista se dará na primeira referência da categoria salarial inicial do cargo de Cirurgião Dentista 20hs, previsto na Lei Municipal nº 1.611/2015." (N.R.)



Art. 3º. O art. 21 e o seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1.901 de 20 de julho de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Fica criado o cargo de Analista Municipal em Saúde, especialidade Médico Hematologista no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do quadro de servidores da área de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista, previsto na Lei Municipal nº 1.406, de 09 de abril de 2012, no quantitativo de 04 (quatro) vagas.

Parágrafo único. O ingresso no cargo de Médico Hematologista se dará na primeira referência da categoria salarial inicial do cargo de Médico 20hs, previsto na Lei Municipal nº 1.611/2015." (N.R.)

Art. 4º. O art. 23 e o seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1.901 de 20 de julho de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. Fica criado o cargo de Analista Municipal em Saúde, especialidade Médico Infectologista no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do quadro de servidores da área de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista, previsto na Lei Municipal nº 1.406, de 09 de abril de 2012, no quantitativo de 04 (quatro) vagas.

Parágrafo único. O ingresso no cargo de Médico Infectologista se dará na primeira referência da categoria salarial inicial do cargo de Médico 20hs, previsto na Lei Municipal nº 1.611/2015." (N.R.)

Art. 5º. O art. 24 e o seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1.901 de 20 de julho de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. Fica criado o cargo de Analista Municipal em Saúde, especialidade Médico Intervencionista no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do quadro de servidores da área de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista, previsto na Lei Municipal nº 1.406, de 09 de abril de 2012, no quantitativo de 12 (doze) vagas.

Parágrafo único. O ingresso no cargo de Médico Intervencionista se dará na primeira referência da categoria salarial inicial do cargo de Médico 20hs, previsto na Lei Municipal nº 1.611/2015." (N.R.)

Art. 6º O art. 25 e o seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1.901 de 20 de julho de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. Fica criado o cargo de Analista Municipal em Saúde, especialidade Médico Patologista no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do quadro de servidores da área de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista, previsto na Lei Municipal nº 1.406, de 09 de abril de 2012, no quantitativo de 04 (quatro) vagas.

Parágrafo único. O ingresso no cargo de Médico Patologista se dará na primeira referência da categoria salarial inicial do cargo de Médico 20hs, previsto na Lei Municipal nº 1.611/2015." (N.R.)

Art. 7º. O art. 29 e o seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1.901 de 20 de julho de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. Fica criado o cargo de Analista Municipal em Saúde, especialidade Médico Ultrasonografista no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do quadro de servidores da área de saúde da Secretaria Municipal de

Saúde do Município de Boa Vista, previsto na Lei Municipal nº 1.406, de 09 de abril de 2012, no quantitativo de 06 (seis) vagas.

Parágrafo único. O ingresso no cargo de Médico Ultrasonografista se dará na primeira referência da categoria salarial inicial do cargo de Médico 20hs, previsto na Lei Municipal nº 1.611/2015." (N.R.)

Art. 8º. Os cargos e especialidades criadas ficam automaticamente inseridos nos Anexos III, IV, V e VI da Lei Municipal nº 1.406, de 09 de abril de 2012, passando esta a vigorar acrescida da tabela do anexo I desta Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento anual em vigor.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 26 de julho de 2018, ficando revogados os artigos 17, 19, 20, 27, 30, 31, 32 e 35 e seus respectivos anexos, da Lei Municipal nº 1.901 de 20 de julho de 2018.

Boa Vista, 21 de dezembro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

ANEXO VI

ITEM 31

CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Cirurgião Dentista Protesista	Analista Municipal em Saúde
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ prévia habilitação em concurso público; ▪ escolaridade: ensino superior completo em Odontologia, reconhecido pelo MEC; ▪ título, residência ou especialização em Prótese Dentária, com carga horária maior que 360 h, reconhecido pelo MEC; ▪ registro no respectivo Conselho de Classe. 	
ATRIBUIÇÕES:	
Diagnosticar e executar tratamento e controle dos distúrbios crânio-mandibulares e de oclusão, através da prótese fixa, da prótese removível parcial ou total e da prótese sobre implantes;	
Desenvolver atividades de laboratório necessárias à execução dos trabalhos protéticos;	
Executar procedimentos e técnicas de confecção de próteses fixas, removíveis parciais e totais como substituição das perdas de substâncias dentárias e parodontárias;	
Executar procedimentos necessários ao planejamento, confecção e instalação de próteses sobre implantes;	
Realizar manutenção e controle de reabilitação;	
Atuar em equipes multidisciplinares e interdisciplinares;	
Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário;	
Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;	
Emitir atestado de saúde, atendendo as determinações legais;	
Atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas, em regime de plantão presencial ou à distância, conforme necessidade do serviço;	
Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar (se necessário);	
Atender solicitação de outros especialistas, por meio da realização de ficha de referência e contra referência;	
Emitir parecer em juntas médicas de recursos e participar de juntas médicas de processo;	
Obedecer ao Código de Ética Odontológica;	
Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho.	

ANEXO VI

ITEM 40

CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Médico Endocrinologista	Analista Municipal em Saúde
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ prévia habilitação em concurso público; ▪ escolaridade: ensino superior completo em Medicina, reconhecido pelo MEC; ▪ título, residência ou especialização em Endocrinologia Pediátrica, com carga horária maior que 360 h, reconhecido pelo MEC; ▪ registro no respectivo Conselho de Classe. 	

ATRIBUIÇÕES:	
Diagnosticar e tratar doenças endócrinas, metabólicas e nutricionais em crianças e adolescentes, aplicando medicação adequada e realizando exames laboratoriais e subsidiários e testes de metabolismo, para promover e recuperar a saúde do paciente;	
Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível;	
Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário;	
Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;	
Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais;	
Atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas, em regime de plantão presencial ou à distância, conforme necessidade do serviço;	
Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar (se necessário);	
Atender solicitação de outros especialistas, por meio da realização de ficha de referência e contra referência;	
Emitir parecer em juntas médicas de recursos e participar de juntas médicas de processo;	
Obedecer ao Código de Ética Médica;	
Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho.	

ANEXO VI	
ITEM 44	
CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Médico Hematologista	Analista Municipal em Saúde
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:	
<ul style="list-style-type: none"> prévia habilitação em concurso público; escolaridade: ensino superior completo em Medicina, reconhecido pelo MEC; título, residência ou especialização em Hematologista, com carga horária maior que 360 h, reconhecido pelo MEC; registro no respectivo Conselho de Classe. 	

ATRIBUIÇÕES:	
Diagnosticar e tratar doenças hematológicas e do tecido hematopoiético, aplicando medicação adequada e realizando exames laboratoriais e subsidiários e testes para promover e recuperar a saúde de crianças e adolescentes;	
Supervisionar e executar atividades relacionadas com a transfusão de sangue, controlando todo o processo hemoterápico, para propiciar a recuperação da saúde do paciente;	
Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível;	
Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário;	
Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;	
Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais;	
Atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas, em regime de plantão presencial ou à distância, conforme necessidade do serviço;	
Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar (se necessário);	
Atender solicitação de outros especialistas, por meio da realização de ficha de referência e contra referência;	
Emitir parecer em juntas médicas de recursos e participar de juntas médicas de processo;	
Obedecer ao Código de Ética Médica;	
Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho.	

ANEXO VI	
ITEM 45	
CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Médico Imunologista	Analista Municipal em Saúde
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:	
<ul style="list-style-type: none"> prévia habilitação em concurso público; escolaridade: ensino superior completo em Medicina, reconhecido pelo MEC; título, residência ou especialização em Alergia e Imunologia, com carga horária maior que 360 h, reconhecido pelo MEC; registro no respectivo Conselho de Classe. 	

ATRIBUIÇÕES:	
Diagnosticar e tratar doenças e lesões afecções alérgicas, localizadas e sistêmicas, realizando exame clínico e subsidiário, para estabelecer o plano terapêutico;	
Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível;	
Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário;	
Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;	

Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais;	
Atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas, em regime de plantão presencial ou à distância, conforme necessidade do serviço;	
Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar (se necessário);	
Atender solicitação de outros especialistas, por meio da realização de ficha de referência e contra referência;	
Emitir parecer em juntas médicas de recursos e participar de juntas médicas de processo;	
Obedecer ao Código de Ética Médica;	
Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho.	

ANEXO VI	
ITEM 46	
CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Médico Infectologista	Analista Municipal em Saúde
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:	
<ul style="list-style-type: none"> prévia habilitação em concurso público; escolaridade: ensino superior completo em Medicina, reconhecido pelo MEC; título, residência ou especialização em Infectologia, com carga horária maior que 360 h, reconhecido pelo MEC; registro no respectivo Conselho de Classe. 	

ATRIBUIÇÕES:	
Diagnosticar e tratar doenças infecciosas e parasitárias, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar de crianças e adolescentes;	
Realizar auditorias, supervisões, emitir pareceres pertinentes à infectologia no ambiente hospitalar;	
Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível;	
Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário;	
Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;	
Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais;	
Atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas, em regime de plantão presencial ou à distância, conforme necessidade do serviço;	
Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar (se necessário);	
Atender solicitação de outros especialistas, por meio da realização de ficha de referência e contra referência;	
Emitir parecer em juntas médicas de recursos e participar de juntas médicas de processo;	
Obedecer ao Código de Ética Médica;	
Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho.	

ANEXO VI	
ITEM 47	
CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Médico Intervencionista	Analista Municipal em Saúde
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:	
<ul style="list-style-type: none"> prévia habilitação em concurso público; escolaridade: ensino superior completo em Medicina, reconhecido pelo MEC; título, residência ou especialização em Medicina Clínica Geral, com carga horária maior que 360 h, reconhecido pelo MEC; Possuir, pelo menos, uma certificação válida, em instituição credenciada nos seguintes cursos: <ul style="list-style-type: none"> - ACLS - Suporte Avançado de Vida em Cardiologia: Certificação Oficial American Heart Association (Associação Americana do Coração) com carga horária mínima de 16 horas; - PALS - Suporte Avançado de Vida em Pediatria: Certificação Oficial American Heart Association, (Associação Americana do Coração), com carga horária mínima de 16 horas; - PHTLS - Suporte de Vida no Trauma em Pré - Hospitalar: Certificado emitido por instituição médico-hospitalar, de treinamento ou de ensino, com carga horária mínima de 16 horas, com certificação National Association of Emergency Medical Technicians NAEMT (Associação Nacional de Técnicos Médicos de Emergência); - ATLS - Suporte Avançado de Vida em Trauma - Certificado emitido por instituição médico-hospitalar, de treinamento ou de ensino, com carga horária mínima de 16 horas, credencial fornecida pelo American College of Surgeons - ACS. registro no respectivo Conselho de Classe. 	

ATRIBUIÇÕES:	
Prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar.	
Exercer o controle operacional da equipe assistencial no atendimento ao paciente.	
Fazer controle de qualidade de serviço nos aspectos inerentes à sua profissão.	
Avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço.	
Obedecer às normas técnicas vigentes no serviço.	
Preencher os documentos inerentes à atividade do médico na assistência pré-hospitalar.	

Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência e emergência.
Obedecer ao Código de Ética Médica.
Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho.

ANEXO VI	
ITEM 48	
CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Médico Patologista	Analista Municipal em Saúde
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:	
<ul style="list-style-type: none"> prévia habilitação em concurso público; escolaridade: ensino superior completo em Medicina, reconhecido pelo MEC; título, residência ou especialização em Patologia, com carga horária maior que 360 h, reconhecido pelo MEC; registro no respectivo Conselho de Classe. 	
ATRIBUIÇÕES:	
Realizar macroscopia de fragmentos de órgãos humanos e animais;	
Realizar diagnósticos histopatológicos e imuno-histoquímicos em amostras de biopsias e necropsias;	
Realizar citologia cérvico-vaginal e geral;	
Participar dos programas de vigilância epidemiológica laboratorial;	
Participar do monitoramento externo de qualidade dos exames citopatológicos;	
Orientar a equipe em técnicas histopatológicas, citopatológicas e imuno-histoquímicas;	
Participar de programas de treinamento;	
Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário;	
Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;	
Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais;	
Atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas, em regime de plantão presencial ou à distância, conforme necessidade do serviço;	
Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar (se necessário);	
Atender solicitação de outros especialistas, por meio da realização de ficha de referência e contra referência;	
Emitir parecer em juntas médicas de recursos e participar de juntas médicas de processo;	
Desenvolver outras atividades inerentes à área de atuação;	
Obedecer ao Código de Ética Médica;	
Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho.	

ANEXO VI	
ITEM 52	
CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Médico Ultrasonografista	Analista Municipal em Saúde
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:	
<ul style="list-style-type: none"> prévia habilitação em concurso público; escolaridade: ensino superior completo em Medicina, reconhecido pelo MEC; título, residência ou especialização em Ultrassonografia, com carga horária maior que 360 h, reconhecido pelo MEC; registro no respectivo Conselho de Classe. 	
ATRIBUIÇÕES:	
Realizar exames ultrassonográficos em geral;	
Emitir laudos e pareceres;	
Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível;	
Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário;	
Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;	
Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais;	
Atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas, em regime de plantão presencial ou à distância, conforme necessidade do serviço;	
Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar (se necessário);	
Atender solicitação de outros especialistas, por meio da realização de ficha de referência e contra referência;	
Emitir parecer em juntas médicas de recursos e participar de juntas médicas de processo;	
Obedecer ao Código de Ética Médica;	
Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho.	

ANEXO VI	
ITEM 53	
CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Médico Ultrasonografista	Analista Municipal em Saúde
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:	
<ul style="list-style-type: none"> prévia habilitação em concurso público; escolaridade: ensino superior completo em Medicina, reconhecido pelo MEC; título, residência ou especialização em Ultrassonografia, com carga horária maior que 360 h, reconhecido pelo MEC; registro no respectivo Conselho de Classe. 	
ATRIBUIÇÕES:	
Diagnosticar e tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínicocirúrgico, para promover ou recuperar a saúde;	
Realizar, supervisionar e interpretar exames radiológicos, notadamente em ultrassonografia.	
Emitir laudos e pareceres;	
Realizar anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, utilizando letra legível;	
Manter registro dos pacientes examinados, anotando hipótese diagnóstica, tratamento, evolução e efetuando orientação terapêutica, mantendo sigilo das informações contidas em prontuário;	
Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;	
Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo as determinações legais;	
Atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas, em regime de plantão presencial ou à distância, conforme necessidade do serviço;	
Encaminhar os pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar (se necessário);	
Atender solicitação de outros especialistas, por meio da realização de ficha de referência e contra referência;	
Emitir parecer em juntas médicas de recursos e participar de juntas médicas de processo;	
Obedecer ao Código de Ética Médica;	
Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho.	

Boa Vista, 21 de dezembro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.944 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO PARA MATRÍCULA DE ALUNOS NA REDE DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º As escolas das Redes Públicas e Particulares de ensino no município de Boa Vista deverão exigir dos pais ou responsáveis pelos alunos, no ato da matrícula ou re-matrícula escolar, a apresentação da Carteira de Vacinação dos alunos, devidamente atualizada.

Art. 2º Os pais ou responsáveis pelos alunos que não estiverem com a Carteira de Vacinação em ordem serão notificados no ato da matrícula para procederem a devida regularização da mesma.

§1º Caso o aluno não esteja em dia com as vacinas, os pais deverão providenciar a atualização no período de 30 (trinta) dias ininterruptos, dentro do qual terá assegurada a sua vaga.

§2º O Cartão de Vacinação deverá estar atualizado, em todos os itens de acompanhamento, no ato da apresentação para matrícula, sendo que quanto à situação vacinal, as crianças deverão estar imunizadas com todas as vacinas contidas no calendário básico de imunização.